

LEI Nº 1384/97, DE 06 DE OUTUBRO DE 1997.

Isenta do IPTU contribuintes atingidos pelas chuvas.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do imposto Predial e territorial Urbano – IPTU do exercício de 1997, os contribuintes atingidos pelas chuvas de janeiro.

Art. 2º - Serão beneficiados os proprietários das residências interditadas conforme vistoria da secretaria Municipal de Obras, constantes na Lista em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Re vogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 6 de outubro de 1997.

GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal